



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto para aquisição de serviços especializados de limpeza contínua das instalações desportivas e de reforço de limpeza para espaços desportivos e de lazer municipais, na praia de Faro, no âmbito do Covid-19

**ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU
COELHO**

Assinado de forma
digital por ROGÉRIO
CONCEIÇÃO BACALHAU
COELHO
Dados: 2021.04.20
11:20:35 +01'00'

- 1 -



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Serviço de Contratação Pública

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039
contratacao publica@cm-faro.pt



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	- 3 -
Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato	- 3 -
Cláusula 2 – Contrato	- 3 -
Cláusula 3 - Prazo do contrato	- 4 -
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	- 4 -
Cláusula 4 - Obrigações principais do prestador de serviços	- 4 -
Cláusula 5 - Objeto do dever de sigilo	- 5 -
Cláusula 6 - Preço contratual	- 5 -
Cláusula 7 - Condições de faturação e de pagamento.....	- 6 -
CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO	- 6 -
Cláusula 8 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante	- 6 -
Cláusula 9 - Força maior	- 7 -
Cláusula 10 - Resolução por parte do contraente público	- 8 -
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	- 9 -
Cláusula 11 - Caução	- 9 -
Cláusula 12 - Seguros	- 9 -
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITIGIOS	- 9 -
Cláusula 13 - Foro competente.....	- 9 -
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	- 9 -
Cláusula 14 - Comunicações e notificações	- 9 -
Cláusula 15 - Contagem dos prazos	- 10 -
Cláusula 16 - Legislação aplicável	- 10 -
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	- 10 -
Cláusula 17 – Requisitos técnicos e funcionais	- 10 -



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato

1 - Designação

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços especializados de limpeza contínua das instalações desportivas e de reforço de limpeza para espaços desportivos e de lazer municipais, na praia de Faro, no âmbito do Covid-19.

2- Objeto

De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV - 90911200-8 - Serviços de limpeza de edifícios.

Cláusula 2 – Contrato

1- O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, elaborado nos termos dos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2- A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, doravante designado por CCP;

3- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 3 -



5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3 - Prazo do contrato

1 - A presente prestação de serviços terá início após a outorga do contrato, sendo que a prestação de serviços especializados de limpeza contínua das instalações desportivas tem o prazo de 8 meses, de 3 de maio a 31 de dezembro de 2021 e o reforço de limpeza nos espaços desportivos e de lazer municipais, na praia de Faro, tem o prazo de 4 meses, de 1 de junho a 30 de setembro, de 2021.

2 – Caso tal se justifique e se aplique, prevê-se a possibilidade das partes atribuírem eficácia retroativa ao contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4 - Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as condições fixadas para a elaboração da prestação de serviços, conforme estipulado no presente caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar, bem como demais legislação aplicável;
- b) Assegurar na formação e na execução do contrato, o respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, conforme n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP;
- c) Implementar e cumprir as normas legais e orientações atuais no âmbito da COVID-19;
- d) Obter a prévia autorização, quanto à utilização das máquinas e dos equipamentos a afetar à prestação de serviços, pelos responsáveis de cada instalação;
- e) Responsabilizar-se, perante o Município de Faro, por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato e perante as respetivas entidades competentes, por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto do presente contrato;



- f) Efetuar e manter válidos todos os seguros necessários à boa execução da prestação de serviços, objeto do presente procedimento;
 - g) Responder civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade;
 - h) É da única e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5 - Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6 - Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de

- 5 -





aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e demais obrigações legais.

Cláusula 7 - Condições de faturação e de pagamento

- 1 -** O preço estipulado nos termos do n.º 1 da cláusula anterior será devido, e como tal faturado pelo adjudicatário, na estrita medida dos serviços concretamente efetuados, não sendo devidos quaisquer quantias por serviços não prestados.
- 2 -** As faturas devem discriminar os locais onde são prestados os serviços, são emitidas mensalmente, pelo adjudicatário ao Município de Faro, no final dos serviços a que respeitam, após o vencimento das obrigações respetivas e devem conter obrigatoriamente, o n.º sequencial de compromisso, indicado aquando da notificação de adjudicação.
- 3 -** As quantias devidas pelo Município de Faro, serão liquidadas no prazo de 60 dias, na sequência da receção e validação das respetivas faturas, após a sua confirmação pelo gestor do contrato.
- 4 -** Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 8 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

- 1 -** Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 -** Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.
- 3 -** O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.



- 4 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Faro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula 9 - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10 - Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
 - b) Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3- Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.
- 4- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.



CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 11 - Caução

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, nem o pagamento do serviço está sujeito a qualquer retenção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 12 - Seguros

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil do mesmo, extensível aos agentes a que aquele recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, por danos causados ao Município de Faro em consequência da sua atividade.
- 2- É da responsabilidade do adjudicatário, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como “Terceiro”.
- 3- É da responsabilidade do adjudicatário, ser detentor de apólice de seguro de responsabilidade civil, de acidentes pessoais e de acidentes de trabalho.
- 4- O Município de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
- 5- A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

Cláusula 13 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14 - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



- 2** - Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
- 3** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 15 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16 - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 17 – Requisitos técnicos e funcionais

A1 - Instalações desportivas – características da prestação de serviços

1. Piscinas Municipais de Faro

a. Tarefas a serem realizadas durante o período da manhã entre as 6:30h e as 7:30h

- Verificação da higiene (nomeadamente pavimento e sanitários) de todos os sectores da instalação, incluindo o cais da piscina e preenchimento das respetivas folhas de serviço;
- Entre as 7:30h e as 8:30h.
- Limpeza do ginásio grande

b. Entre as 8:30h e as 10h

- Passagem pelos vários sectores da instalação com verificação e intervenção, incluindo o cais da piscina.
- Entre as 10h e as 12h
- Lavar cortinados e tapetes;
- Verificação e colocação de papel e sabonete em todos os balneários;

- 10 -



- Verificação de material;
- Preparação de produtos.

c. Entre as 12h e as 13h

- Verificação e intervenção nos vários sectores da piscina, incluindo o cais da piscina;
- Passagem pelos vários sectores da instalação com verificação e intervenção, incluindo o cais da piscina (passagem da máquina lavadora com desinfetante);

d. Tarefas a serem realizadas durante o período da tarde entre as 13h e as 14h

- Aspiração/lavagem do pavimento da instalação (balneários; corredores de acesso; gabinetes) (lavadoras mecânica); Continuação da verificação da higiene, nomeadamente a remoção de águas acumuladas no pavimento e limpeza dos sanitário, nos vários sectores (serviços complementares, balneários feminino, masculino e multiusos), com intervenção sempre que se justifique

e. Entre as 14h e as 15h

- Limpeza do ginásio de apoio à piscina (desinfecção das máquinas) e limpeza dos espelhos sempre que necessário;
- Lavagem de cortinados e tapetes;

f. Entre as 15h e as 16h

- Verificação da higiene dos vários sectores da piscina, incluindo o cais da piscina (realizar intervenções sempre que se justifique);
- Verificação da quantidade de papel e sabonete em todos os balneários e reposição ser for necessário

g. Entre as 16h e as 17:30h

- Verificação e remoção da água junto ao corredor de acesso ao cais da piscina pela zona da rampa;
- Verificação dos balneários multiusos;

h. Tarefas a serem realizadas durante o período da noite (20h00 – 23h00)

- Limpeza completa dos serviços complementares (sauna, jacuzzi e banho turco);
- Limpeza da Divisão de Desporto;
- Aspiração e lavagem do piso;
- Limpeza geral de pós e postos de trabalho.
- Limpeza completa (esfregamento mecânico) de todos os balneários (louças, sanitários, pavimento/paredes, duchas, estruturas de inox, corredores de acesso, caleiras);



- Limpeza da Nave e lava-pés (desinfecção do pavimento com esfregamento mecânico e limpeza da caleira de esgoto);
- Limpeza da Zona administrativa (aspiração e desinfecção do pavimento), sanitários, louças e mobiliário);
- Verificação de todos os baldes e cestos de papéis (remover todo o lixo e colocação no contentor).

i. Tarefas a serem realizadas um domingo por mês (acrescidas às tarefas programadas)

- Limpeza de todas as condutas da instalação;
- Limpeza geral de todos os cacifos da instalação;
- Limpeza de inóculos presentes na instalação;
- Remoção de teias de aranha;
- Limpeza com lavadora de alta pressão de corredor exterior de acesso à galeria;
- Limpeza de todos os vidros da instalação

j. Tarefas a serem realizadas um domingo trimestralmente (acrescidas às tarefas programadas)

- Limpeza e desinfecção de tetos;
- Remoção de calcário presente nos azulejos de balneários e nave da piscina;
- Limpeza com lavadora de alta pressão de corredor exterior de acesso à galeria;
- Retirar as caleiras de esgoto de balneários e nave da piscina e aplicação de desincrustante com ação desinfetante com lavagem com máquina de alta pressão.

k. Tarefas a serem realizadas um domingo semestralmente (acrescidas às tarefas programadas)

- Todo o procedimento anteriormente referido deverá ser efetuado com maior incidência em locais que se verifiquem menores níveis de higiene

2. Pavilhão Municipal da Penha

Edifício composto por nave, balneários e vestiários, ginásios, instalações sanitárias, receção, gabinetes diversos, arrecadações, salas de apoio, corredores, zonas técnicas e hall's.

O horário para a prestação de serviço será entre as 20h00 e as 24h00.

a. Tarefas a serem executadas diariamente

- Aspiração e Lavagem de pavimentos com detergente desengordurante de ação bactericida/fungicida;
- Wc's, Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias com higienizante anticálculo de ação bactericida/fungicida;
- Limpeza de pó e sujidades no mobiliário, balcões, portas e equipamento diverso;

- 12 -



- Reposição de consumíveis nos WC's; Papel higiénico, Papel mãos zigzag, sabonete líquido;
- Limpeza de marcas em vidros e espelhos;
- Despejo de cestos de Papeis/lixo existente no espaço;
- Varredura exterior da zona de entrada;
- Limpeza do piso desportivo de madeira da nave;
- Limpeza de bancadas, regi e zona de arrecadação;

b. Tarefas a serem executadas Mensalmente

- Limpeza interior/exterior de todas as superfícies envidraçadas, espelhos, parapeitos e respetivos caixilhos;
- Serviço extraordinário de limpeza de apoio a 5 Eventos no Pavilhão

c. Nave

- Recolha de lixo e detritos existentes;
- Limpeza do piso desportivo de madeira da nave;
- Limpeza da "regi", incluindo vidros;
- Limpeza de outros causados pela utilização no evento;
- Hall De Entrada/corredores de acesso
- Recolha de lixo e detritos existentes;
- Limpeza de pavimentos e vidros do Hall;
- Limpeza dos corredores;
- WC's (masculino/feminino/deficientes)
- Recolha de lixo;
- Limpeza de pavimentos e loiças sanitárias;
- Reposição de consumíveis;

d. Ginásios

- Recolha de lixo e detritos existentes;
- Aspiração e limpeza do Tatami;
- Mopar pavimento circundante;
- Limpeza de vidros e espelhos;

e. Balneários

- Recolha de lixo e detritos existentes;
- Limpeza de pavimentos;
- Limpeza de loiças sanitárias;



f. Trabalhos de limpeza necessário no âmbito da utilização dos espaços destinados ao Plano de Vacinação

- Limpeza e desinfeção de toda a Nave do Pavilhão;
- Limpeza e desinfeção das cadeiras e mesas;
- Limpeza de todos os espaços individualizados,
- Limpeza do circuito utilizado pelo público,
- Limpeza dos serviços administrativos.

3. Campo Municipal de Futebol da Penha

Equipamento composto por balneários, vestiários, Instalações sanitárias, arrecadações, outras salas anexas de apoio e Wc's de público.

Trabalho a ser realizado de segunda a sábado entre as 8h30 e as 16h30.

a. Tarefas a serem executadas diariamente

- Aspiração e Lavagem de pavimentos com detergente desengordurante de ação bactericida/fungicida;
- Wc's, Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias com higienizante anticalcário de ação bactericida/fungicida;
- WC's, Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza De Vidros;
- Limpeza de pontos altos, retirada de teias e poeiras acumuladas;
- Limpeza de pó e sujidades no mobiliário e equipamento Diverso;
- Reposição de consumíveis nos WC's;
- Papel higiénico, Papel mãos zigzag, sabonete líquido;
- Despejo de cestos de Papeis/lixo existente no espaço;
- Varredura das zonas de acesso;

4. Campo de Futebol Horta da Areia

Equipamento composto por balneários, vestiários, Instalações sanitárias, arrecadações, outras salas anexas de apoio e Wc's de público

Trabalho a ser realizado de segunda a sábado entre as 8h30 e as 16h30.

a. Tarefas a serem executadas diariamente

- Aspiração e lavagem de pavimentos com detergente desengordurante de ação bactericida/fungicida;

- 14 -



- Limpeza de Azulejos diversos com detergente de ação bactericida/fungicida;
- WC's, Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias com higienizante anticalcário de ação bactericida/fungicida;
- Limpeza De Vidros e espelhos;
- Limpeza de pontos altos, retirada de teias e poeiras acumuladas;
- Limpeza de pó e sujidades no mobiliário e equipamento Diverso;
- Reposição de consumíveis nos WC's;
- Papel higiénico, Papel mãos zigzag, sabonete líquido;
- Despejo de cestos de Papeis/lixo existente no espaço;
- Varredura das zonas de acesso;

5. Pavilhão Municipal Escola D. Afonso III

Edifício composto por nave, balneários e vestiários, instalações sanitárias, gabinetes diversos, arrecadações, corredores, zonas técnicas e hall's.

Trabalho a ser realizado de segunda a sexta a partir das 23h00.

a. Tarefas a serem executadas diariamente

- Aspiração e Lavagem de todos os pavimentos com detergente desengordurante de ação bactericida/fungicida;
- Limpeza de azulejos diversos com detergente de ação bactericida/fungicida;
- WC's, Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias com higienizante anticalcário de ação bactericida/fungicida;
- Limpeza De Vidros e espelhos;
- Limpeza do piso desportivo de Madeira;
- Limpeza de pontos altos, retirada de teias e poeiras acumuladas;
- Limpeza de pó e sujidades no mobiliário e equipamento Diverso;
- Reposição de consumíveis nos WC's;
- Papel higiénico, Papel mãos zigzag, sabonete líquido;
- Despejo de cestos de Papeis/lixo existente no espaço;
- Limpeza de corredores de acesso;
- Recolha de lixo e outros resíduos nas bancadas;



6. Pista de Atletismo de Faro

Tarefas a serem realizadas semanalmente, de segunda a sábado

Entre as 13h00 e as 15h00

As tarefas abaixo descritas aplicam-se, aos balneários (caso tenham sido utilizados no período da manhã), corredores/hall de entrada, gabinete médico, WC dos funcionários, WC exteriores, bancadas, arrecadações e ginásio 1 e 2.

- Limpeza completa de equipamentos, secretárias, bancadas louças, sanitários, pavimento/paredes, duches, sinalética, estruturas de inox, vidros, espelhos, janelas e portas;
- Aspiração e Lavagem de pavimentos com detergente desengordurante de ação bactericida/fungicida;
- Limpeza de Azulejos diversos com detergente de ação bactericida/fungicida;
- Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias com higienizante anticalcário de ação bactericida/fungicida;
- Verificação e colocação de papel e sabonete;
- Verificação de baldes e cestos de papéis (remover todo o lixo e colocação no contentor);
- Desinfecção de equipamentos que se encontram no ginásio 1 e 2;
- Limpeza das bancadas (pavimento, assentos e corrimão);
- Varredura exterior da zona de entrada.

Entre as 21h00 e as 23h00 (exceto aos sábados e domingos)

As tarefas abaixo descritas aplicam-se, aos balneários (caso tenham sido utilizados no período da tarde), corredores/hall de entrada, gabinete médico, WC dos funcionários, WC exteriores, bancadas, arrecadações, ginásio 1 e 2, sala de apoio administrativo e área técnica.

- Limpeza completa de equipamentos, secretárias, bancadas louças, sanitários, pavimento/paredes, duches, sinalética, estruturas de inox, vidros, espelhos, janelas e portas;
- Aspiração e Lavagem de pavimentos com detergente desengordurante de ação bactericida/fungicida;
- Limpeza de Azulejos diversos com detergente de ação bactericida/fungicida;
- Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias com higienizante anticalcário de ação bactericida/fungicida;
- Verificação e colocação de papel e sabonete;
- Verificação de baldes e cestos de papéis (remover todo o lixo e colocação no contentor);
- Desinfecção de equipamentos que se encontram no ginásio 1 e 2;
- Varredura exterior da zona de entrada.

- 16 -



Tarefas a realizar mensalmente

- Limpeza completa de portas e vidraças da instalação, conjuntamente com as grades de segurança;
- Limpeza interior/exterior de todas as superfícies envidraçadas, espelhos, parapeitos e respetivos caixilhos;
- Limpeza completa de casas das caldeiras (equipamentos, pavimento/paredes, janelas e portas);
- Limpeza de pontos altos, retirada de teias e poeiras da instalação;
- Limpeza profunda das bancadas (pavimento, assentos e corrimão)

Trabalhos de limpeza profunda e de conservação a realizar anualmente

Trabalho a ser realizado durante o mês de Agosto em toda a instalação (balneários, corredores/hall de entrada, gabinete médico, WC dos funcionários, WC exteriores, bancadas, arrecadações, ginásio 1 e 2, sala de apoio administrativo e área técnica).

- Limpeza de pontos altos, retirada de teias e poeiras acumuladas;
- Limpeza de tubagens salientes e suporte;
- Limpeza de armaduras de iluminação;
- Limpeza de esteiras técnicas, cablagens e aparelhagem;
- Limpeza de portas, balcões, secretarias e mobiliário diverso, eliminação de marcas, escritos, manchas, adesivos ou outros resíduos passíveis de remoção;
- Limpeza detalhada interior/exterior de todas as superfícies envidraçadas, espelhos, parapeitos e respetivos caixilhos;
- Limpeza de paredes revestidas a azulejo;
- Lavagem mecânica de todos os pavimentos com detergente de ação bactericida/fungicida;
- Limpeza de bancos que compõem a bancada, eliminação de marcas, escritos, manchas, adesivos ou outros resíduos passíveis de remoção, e aplicação de produto de conservação para plástico;
- Limpeza de grades, corrimões e outros elementos metálicos;
- Limpeza detalhada de arrecadações e ginásio 1 e 2, incluindo os equipamentos e material desportivo;
- Limpeza das instalações sanitárias, peças sanitárias e paredes revestidas a azulejo;
- Limpeza e aplicação de produto de conservação em todas as superfícies de inox;



Serviço extraordinário de limpeza de apoio a 6 eventos.

As tarefas abaixo descritas aplicam-se, aos balneários (caso tenham sido utilizados), corredores/hall de entrada, gabinete médico, WC dos funcionários, WC exteriores, bancadas, arrecadações, ginásio 1 e 2, sala de apoio administrativo e área técnica.

- Limpeza completa de equipamentos, secretárias, bancadas louças, sanitários, pavimento/paredes, duches, sinalética, estruturas de inox, vidros, espelhos, janelas e portas;
- Aspiração e lavagem de pavimentos com detergente desengordurante de ação bactericida/fungicida;
- Limpeza de Azulejos diversos com detergente de ação bactericida/fungicida;
- Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias com higienizante anticalcário de ação bactericida/fungicida;
- Verificação e colocação de papel e sabonete;
- Verificação de baldes e cestos de papéis (remover todo o lixo e colocação no contentor);
- Limpeza das bancadas (pavimento, assentos e corrimão);
- Varredura exterior da zona de entrada e de acesso ao tartan.

A2 - Instalações desportivas – equipamentos e materiais

a. Todo o material necessário à execução dos trabalhos é da responsabilidade do adjudicatário, no entanto os consumíveis de WC's (papel higiénico, papel para as mãos e sabonete líquido) e detergentes de uso específico em piscinas e instalações desportivas, são disponibilizados pelo Município de Faro.

b. Os equipamentos de limpeza são disponibilizados pelo adjudicatário, salientando que o mesmo pode usar o equipamento existente em cada instalação caso este esteja operacional.

c. O adjudicatário só pode utilizar as máquinas e os equipamentos a afetar à prestação de serviços, após obter a prévia autorização dos responsáveis de cada instalação.

B1 - Espaços desportivos e de lazer municipais na praia de Faro – características da prestação de serviços

a. A prestação de serviços é prestada nos 7 espaços desportivos e de lazer municipais, tendo de ser afeto permanentemente, um colaborador a cada instalação, com rondas de limpeza de 2 horas em 2 horas e de acordo com o seguinte horário:

- i. De segunda a sexta: das 18h às 23h (5h/dia);
- ii. De sábado a domingo: das 9h às 23h (14h/dia);



- b. Reforço de limpeza, desinfeção e apoio às instalações alvo da prestação de serviços, com responsabilidade pela abertura e encerramento destas;
- c. Reposição permanente dos consumíveis nas instalações, alvo da prestação de serviços.

B2 – Espaços desportivos e de lazer municipais – equipamentos e materiais

- a. A prestação de serviços inclui todos os equipamentos e materiais necessários para a correta execução do serviço, designadamente, sabonete líquido, papel para as mãos, papel higiénico e solução antisséptica;
- b. O adjudicatário só pode utilizar as máquinas e os equipamentos a afetar à prestação de serviços, após obter a prévia autorização dos responsáveis de cada instalação.